



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 135/2024, 189/2024, 8125/2024, 3920/2024, 4959/2024, 6224/2024, 235/2024, 1119/2024, 1121/2024, 3920/2024, 4959/2024, 5160/2024, 4340/2024, 4341/2024 4338/2024, 4339/2024, 4335/2024, 4401/2024, 6756/2024, 1659/2024, 1660/2024, 1662/2024, 1664/2024, 1666/2024, 8264/2024, 8670/2024, 4986/2024, 5421/2024, 5423/2024, 226/2024, 2186/2024, 83/2024, 87/2024, 90/2024, 8671/2024, 9211/2024, 9226/2024, 7282/2024, 1123/2024, 1179/2024, 1181/2024, 1182/2024, e 1187/2024 no montante global de **R\$ 7.484.514,51 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e um reais)**.

Mario Celso Peloggia
Secretário da Fazenda